



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2017.

Que fazem entre si, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos – RS, portador do CPF sob nº. 459.506.520-53, aqui denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **NORILINO DA CRUZ CARDOSO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 23.756.420/0001-06, estabelecido na Rua Valdomiro Mendes de Lima, nº. 22, Bairro Altos da Glória em Vacaria – RS, CEP: 95200-000, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O **MUNICÍPIO** contrata com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, e mão de obra, para execução dos seguintes serviços:

- 1) Pintura sala Assistência Social;
- 2) Lavagem e pintura instalações chafariz;
- 3) Roçada campo de futebol;
- 4) Reforma instalações elétricas casa no Ranchinho;

Segunda: O **MUNICÍPIO**, através do Engenheiro Civil e do Secretário Municipal e Obras e Serviços Urbanos, serão os responsáveis pela fiscalização da obra, podendo embarcar no todo ou em partes quando de má execução, cabendo ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, orientar-se pelo projeto e pela orientação do responsável técnico.

Terceira: O **MUNICÍPIO** fornecerá todo o material necessário à execução dos objetos contratados, ficando por conta exclusivo do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, pessoal, alimentação, obrigações sociais e trabalhistas.

Quarta: O prazo para a execução dos serviços contratados é de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo os serviços ser entregues com prazo inferior ou prorrogar por motivos justificados.

Quinta: Fica ajustado o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Sexta: O pagamento será realizado mediante medição do fiscal designado pela prefeitura e após trinta dias do serviço encerrado, mediante autorização do Setor Competente, o crédito bancário será na conta fornecida pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com os descontos legais cabíveis.

Sétima: Fica estipulado à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, não cumpra qualquer uma das cláusulas previstas.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: procuradoria.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Oitava: A despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução:

33.90.39.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....(107).

Nona: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente aditivo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 04 de outubro de 2017.


HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


NORILINO DA CRUZ CARDOSO
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS

- 1- Tais Rossi CPF: 002.875.730-01
- 2- Bintia Torres CPF: 025.060.660-04